



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

DECRETO Nº 156, DE 04 DE MAIO DE 2026

**INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO
INTERSETORIAL MUNICIPAL - GTIM DO
PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE
DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **32.082/2025**, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.286/2007, que instituiu o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações de promoção, de atenção à saúde e de prevenção das doenças e agravos relacionados à saúde, bem como de formação continuada e permanente a serem pelo Município de Cariacica, de modo a possibilitar a ampliação da cobertura e das ações de saúde nas escolas,

DECRETA:

PROC. ELETRÔNICO: 32.082/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700390030003800380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.3/2004, cujo institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 51

Assinado digitalmente por LUZIAN BELISARIO
DOS SANTOS:02255866766 Data: 04/05/2026
17:55:01

Assinado digitalmente por SHYMNENE
BENEVICTO DE CASTRO:09254241709 Data:
04/05/2026 17:12:30

Assinado digitalmente por RENAN POTON DE
JESUS:12502212774 Data: 04/05/2026 14:52:15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal - GTI-M com o objetivo de planejar, implementar e monitorar o Programa Saúde na Escola (PSE) no Município de Cariacica.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal - GTI-M tem por finalidade desenvolver ações articuladas, integradas e permanentes da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

Art. 3º São obrigações cabíveis ao Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal - GTI-M:

I - apoiar a implantação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;

II - articular a inclusão dos temas relacionados as ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;

III - definir as escolas públicas municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das equipes das escolas e as equipes de atenção básica;

IV - possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as equipes das escolas e as equipes de atenção básica;

V - subsidiar o processo de adesão e a assinatura do termo de compromisso assinado pelos Secretários Municipais de Educação e Saúde;

PROC. ELETRÔNICO: 32.082/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700390030003800380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.3/2004, emitido pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

VI - participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;

VII - garantir que os materiais do PSE, enviados pelo ministério da educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas equipes de atenção básica e equipes das escolas;

VIII - elaborar Plano de ação que considere a realidade do município e criar estratégias diferenciadas para as situações evidenciadas em cada micro território.

Art. 4º O GTI-M será composto pelos representantes das secretarias e órgãos abaixo elencados:

I - Representantes como membros executivos:

- a) Área técnica do PSE/ SEMUS
- b) Representante da Gerência de Ações Integradas/ SEME

II - Representantes como membros consultivos:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- Área técnica de Promoção da saúde
- Área técnica de Alimentação e nutrição
- Área técnica de PICS
- Área técnica da Saúde da Criança
- Área técnica da saúde do adolescente
- Área técnica da saúde da mulher
- Área técnica da saúde do homem
- Área técnica Hiperdia
- Área técnica da Política de equidade

PROC. ELETRÔNICO: 32.082/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700390030003800380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.2/2004, com a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

- Área técnica do Tabagismo
- Coordenação de Atenção Básica
- Coordenação da ESF
- Coordenação da Vigilância epidemiológica
- Coordenação da Saúde bucal

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- Representante da COANE
- Representante da Gerência de Educação Infantil
- Representante da Gerência de Ensino Fundamental
- Representante da Gerência de Programas e Projetos

c) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Representante da Coordenação de Cadastro único
- Representante do Conselho Tutelar de Cariacica
- Representante Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Cariacica – COMDCAC.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões e dos trabalhos do Grupo representantes de outras secretarias/ Instituições, conforme tema específico.

Art. 6º A vigência da composição do GTI-M será de 01 (um) ano e reunir-se-á trimestralmente, em datas e locais previamente designados pelos membros executivos.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal - GTI-M é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

PROC. ELETRÔNICO: 32.082/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700390030003800380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.3/2004, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO**

Art. 8º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 04 de maio de 2026.

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Prefeita Municipal em exercício

RENAN POTON DE JESUS

Secretário Municipal de Saúde

LUZIAN BELISÁRIO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Quarta-feira, 06 de maio de 2026

EDIÇÃO Nº 2886

DECRETOS

DECRETO Nº 156, DE 04 DE MAIO DE 2026

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL - GTIM DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 32.082/2025, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.286/2007, que instituiu o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações de promoção, de atenção à saúde e de prevenção das doenças e agravos relacionados à saúde, bem como de formação continuada e permanente a serem pelo Município de Cariacica, de modo a possibilitar a ampliação da cobertura e das ações de saúde nas escolas,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal - GTI-M com o objetivo de planejar, implementar e monitorar o Programa Saúde na Escola (PSE) no Município de Cariacica.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal - GTI-M tem por finalidade desenvolver ações articuladas, integradas e permanentes da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

Art. 3º São obrigações cabíveis ao Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal - GTI-M:

I - apoiar a implantação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;

II - articular a inclusão dos temas relacionados as ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;

III - definir as escolas públicas municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das equipes das escolas e as equipes de atenção básica;

IV - possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as equipes das escolas e as equipes de atenção básica;

V - subsidiar o processo de adesão e a assinatura do termo de compromisso assinado pelos Secretários Municipais de Educação e Saúde;

VI - participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;

VII - garantir que os materiais do PSE, enviados pelo ministério da educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas equipes de atenção básica e equipes das escolas;

VIII - elaborar Plano de ação que considere a realidade do município e criar estratégias diferenciadas para as situações evidenciadas em cada micro território.

Art. 4º O GTI-M será composto pelos representantes das secretarias e órgãos abaixo elencados:

I - Representantes como membros executivos:

a) Área técnica do PSE/ SEMUS

b) Representante da Gerência de Ações Integradas/ SEME

II - Representantes como membros consultivos:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- Área técnica de Promoção da saúde
- Área técnica de Alimentação e nutrição
- Área técnica de PICS
- Área técnica da Saúde da Criança
- Área técnica da saúde do adolescente
- Área técnica da saúde da mulher
- Área técnica da saúde do homem
- Área técnica Hipertensão
- Área técnica da Política de equidade
- Área técnica do Tabagismo
- Coordenação de Atenção Básica
- Coordenação da ESF• Coordenação da Vigilância epidemiológica
- Coordenação da Saúde bucal

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- Representante da COANE
 - Representante da Gerência de Educação Infantil
 - Representante da Gerência de Ensino Fundamental
 - Representante da Gerência de Programas e Projetos
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
- Representante da Coordenação de Cadastro único
 - Representante do Conselho Tutelar de Cariacica
 - Representante Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Cariacica – COMDCAC.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões e dos trabalhos do Grupo representantes de outras secretarias/ Instituições, conforme tema específico.

Art. 6º A vigência da composição do GTI-M será de 01 (um) ano e reunir-se-á trimestralmente, em datas e locais previamente designados pelos membros executivos.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal - GTI-M é considerada prestação de serviço



público relevante e não remunerada.

Art. 8º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 04 de maio de 2026.

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Prefeita Municipal em exercício

RENAN POTON DE JESUS

Secretário Municipal de Saúde

LUZIAN BELISÁRIO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 157, DE 04 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO NOS LOTEAMENTOS: VALA DO MARINHO, IPIRANGA E IPIRANGA II, NO BAIRRO VISTA MAR; E SÃO BERNARDO, SÃO BERNARDO II, SÃO RAFAEL II E BANDEIRANTES II, NO BAIRRO BANDEIRANTES, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E APROVAÇÃO DO RESPECTIVO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 27.586/2023, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar REURB, classificar suas modalidades, processar, analisar e aprovar projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme inciso I do artigo 14 e artigos 28 e 30, todos da citada Lei;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo, baseado na Lei Federal nº 13.465/2017, para regularização fundiária do núcleo urbano consolidado, caracterizado como de interesse social REURB -S;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, no que diz respeito à regularização fundiária de parcelamento do solo para núcleos urbanos consolidados até 22 de dezembro de 2016, e anteriores à lei 6.766/1979;

CONSIDERANDO que a presente aprovação tem por finalidade regularizar o núcleo urbano já consolidado, permitindo assim, aos proprietários dos lotes ocupados a possibilidade de receber a legitimação fundiária;

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastro dos imóveis integrantes do núcleo, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, departamento Integrante da Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a devida e legal incorporação ao Patrimônio Público Municipal das áreas onde encontram-se os equipamentos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a conclusão do procedimento de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) do núcleo urbano consolidado nos Loteamentos: Vala do Marinho, Ipiranga e Ipiranga II, no Bairro Vista Mar; e São Bernardo, São Bernardo II, São Rafael II e Bandeirantes II, no Bairro Bandeirantes, sendo objeto do Processo Administrativo nº 27.586/2023, nos termos do inciso V do artigo 28 da Lei nº 13.465/2017, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária do Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo.

§ 1º A área do núcleo urbano informal consolidado em comento, compreendida no processo administrativo nº 27.586/2023, encontra-se nos seguintes registros tabulares:

I - no Loteamento Vala do Marinho, com área de 89.517,77 m², tendo sua área total matriculada sob o nº 19.825, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª zona de Cariacica/ES;

II - no Loteamento Ipiranga, com área de 135.204,22 m², tendo parte de sua área total matriculada sob o nº 19.826, do Livro 2, e parte sob o nº 19.828, do Livro 2, ambos do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª zona de Cariacica/ES;

III - no Loteamento Ipiranga II, com área de 30.344,60 m², tendo sua área total matriculada sob o nº 19.828, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª zona de Cariacica/ES;

IV - no Loteamento São Bernardo, com área de 55.909,05 m², tendo sua área total matriculada sob o nº 6.003, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª zona de Cariacica/ES;

V - no Loteamento São Bernardo II, com área de 5.413,47 m², tendo sua área total matriculada sob o nº 19.823, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª zona de Cariacica/ES;

VI - no Loteamento São Rafael II, com área de 92.435,91 m², tendo sua área total matriculada sob o nº 19.827, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª zona de Cariacica/ES;

VII - no Loteamento Bandeirantes II, com área de 7.473,60 m², tendo sua área total matriculada sob o nº 19.832, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª zona de Cariacica/ES.

§ 2º O Núcleo Urbano Consolidado tratado no caput deste artigo está implantado e integrado à cidade em zona urbana, conforme Lei Municipal nº 111 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe o Plano Diretor Municipal - PDM do município de Cariacica.

§ 3º O Núcleo Urbano Consolidado tratado no caput deste artigo é composto por 07 (sete) loteamentos que somam 74 (setenta e quatro) quadras e totalizam uma área parcelada total de 416.298,62 m², compreendidos da seguinte forma:

I - Loteamento Vala do Marinho, com área total de 89.517,77 m², que contemplam 312 (trezentos e doze) lotes, em 20 (vinte) quadras identificadas como: Q-A-06; Q-B-08; Q-C-10; Q-D-12; Q-E-14; Q-F-16; Q-G-18; Q-H-19; Q-I-20; Q-J; Q-L-17; Q-M-15; Q-N-13; Q-O-11; Q-P-9; Q-Q-7; Q-R-5; Q-S-3; Q-U-02; Q-V-04;

II - Loteamento Ipiranga, com área total de 135.204,22 m², que contemplam 433 (quatrocentos e trinta e três) lotes, em 21 (vinte e uma) quadras identificadas como: Q-01; Q-02; Q-03; Q-04; Q-05; Q-06; Q-07; Q-08; Q-09; Q-10; Q-11; Q-12; Q-14; Q-15; Q-16; Q-17; Q-18; Q-19; Q-20; Q-21; e área PMC;

III - Loteamento Ipiranga II, com área total de 30.344,60 m², que contemplam 91 (noventa e um) lotes, em 07 (sete) quadras identificadas como: Q-A; Q-B; Q-C; Q-DE; Q-F; Q-G; Q-H;

IV - Loteamento São Bernardo, com área total de 55.909,05 m², que contemplam 154 (cento e cinquenta e quatro) lotes, em 06 (seis) quadras identificadas como: Q-02; Q-03; Q-04; Q-05; Q-06; e Área PMC;

V - Loteamento São Bernardo II, com área total de 5.413,47 m², que contemplam 21 (vinte e um) lotes, em 02 (duas) quadras identificadas como: Q-A; e Q-B;

VI - Loteamento São Rafael II, com área total de 92.435,91 m², que contemplam 271 (duzentos e setenta e um) lotes, em 16 (dezesseis) quadras identificadas como: Q-01; Q-

